



PARECER TÉCNICO GELIN/SMMA No 2549/2016

Belo Horizonte, 11 de outubro 2016

Assunto: Solicitação de Intervenção em Área de Preservação Permanente.

Processo: 01-135262/16-86
Solicitação: 0855/16
Requerente: SUDECAP
Empreendimento: URPV EDGAR TORRES
Endereço: RUA EDGAR TORRES COM AV CORONEL MANOEL ASSUNCAO

Em resposta ao despacho da GELIN/SMMA (SOL/SMMA 0855/16) para a avaliação técnica apresentamos as seguintes considerações:

Introdução

Este parecer trata da análise técnica de anteprojeto de arquitetura de Unidade de Recebimento de Pequenos Volumes (URPV), caracterizada por intervenção em Área de Preservação Permanente, segundo o Novo Código Florestal Lei 12.651/12 (modificado pela Lei 12727/12), por estar inserida em faixa de 30 metros de área de proteção do córrego e 50 metros de raio de proteção de nascentes.

Caracterização

Como caracterização da área (ver também figuras de 01 a 04), replica-se o texto elaborado no Parecer Técnico GELIN/SMMA 1523/2015:

Em vistoria realizada [...] constatou-se que a área escolhida para instalação da Unidade de Recebimento de Pequenos Volumes - URPV (ver figura 01) está inserida em Área de Preservação Permanente (APP) associada à curso d'água. Segundo o Novo Código Florestal Lei 12.651/12 (modificado pela Lei 12727/12) faixas de terreno, com no mínimo trinta metros, que margeiam córregos de até 10 metros de largura devem ser preservadas em terreno natural com a manutenção da vegetação. Neste caso, a APP tem a função ambiental de preservar recursos hídricos, a paisagem, a estabilidade geológica e a biodiversidade. Adicionalmente, em área cercada sem possibilidade de acesso para a vistoria, constatou-se a existência de lago ou represamento, que pode ser caracterizado, considerando com o Novo Código Florestal art. 4º incisos II e IV, de duas maneiras: 1) Como reservatório d'água artificial, cuja preservação deve contemplar largura mínima de 30 metros no entorno de lagoas; e 2) como nascente ou olho d'água, se existir afloramento permanente de água, devendo neste caso preservar um raio de pelo menos 50 metros.

Na vistoria, constatou-se que a Área de Preservação Permanente possui vegetação arbórea, composta principalmente por Leucena, e vegetação rasteira, caracterizada por gramíneas (braquiária, colônia). Constatou-se a existência de bambuzal, mangueiras, mamona, bananeiras e dentre outros arbustos. Parte do córrego sofreu processo de instalação de gabião, mas mantém a vegetação circundando os pontos de tratamento. Verificou-se a existência quadra de esporte dentro da APP, com impermeabilização devido à instalação de piso concretado.

No leito córrego e alguns pontos da área de preservação permanente observou-se a deposição irregular de resíduos e entulhos, indicando que na região existe o hábito de lançamento de resíduos. Este fato é agravado, porque no lado oposto da área em análise, observou-se a existência de uma unidade de recebimento provisória, em terreno particular, onde existe grande quantidade de volume de resíduos.

Em avaliação ao CP (036002M) da área e informações constantes no sistema GEOSIURBE, a área em análise trata-se de terreno indiviso localizado próximo a córrego e nascentes. Em nova vistoria realizada em 11 de agosto de 2016, constatou-se, na área, a existência de mais duas nascentes localizadas próximas ao córrego, além de ponto de escoamento de água represada em terreno vizinho a área analisada (Figura 05 e 06). A APP de forma geral encontra-se vegetada, no entanto com baixa diversidade, devido o predomínio de Leucenas (fig 03).

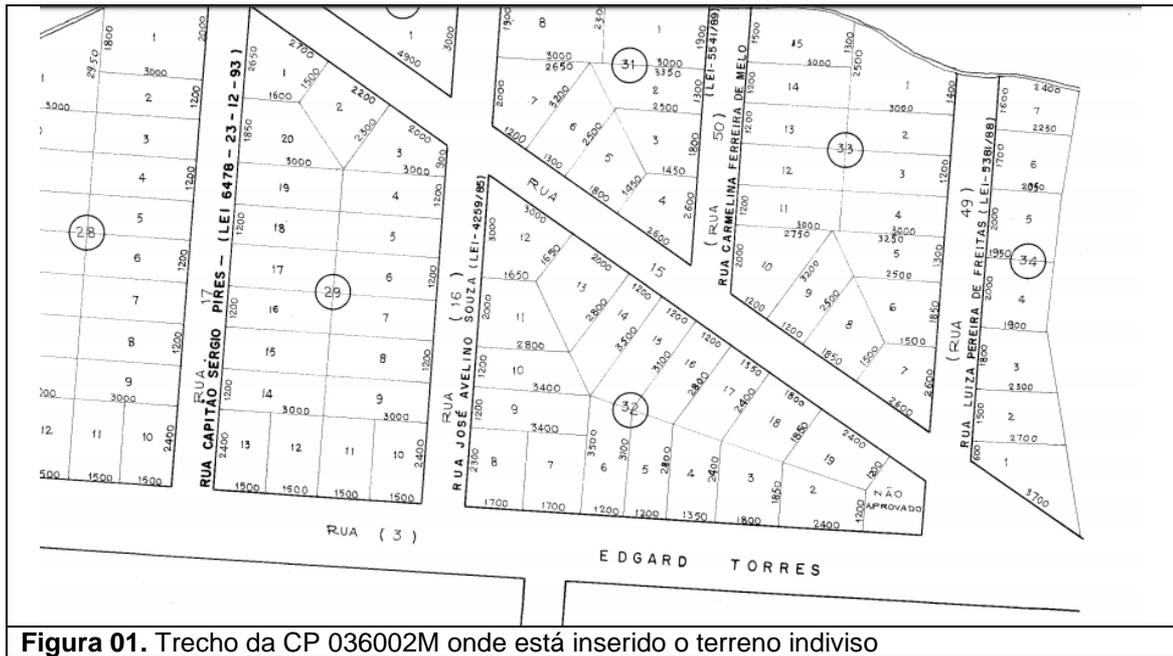


Figura 01. Trecho da CP 036002M onde está inserido o terreno indiviso

A partir das diretrizes apontados no Parecer Técnico 1523/15, que em resumo destacava que o processo de ocupação da APP deveria ser o menor possível, a SUDECAP apresentou levantamento planialtimétrico e anteprojeto de arquitetura com detalhes da intervenção na Área de Preservação Permanente (APP).

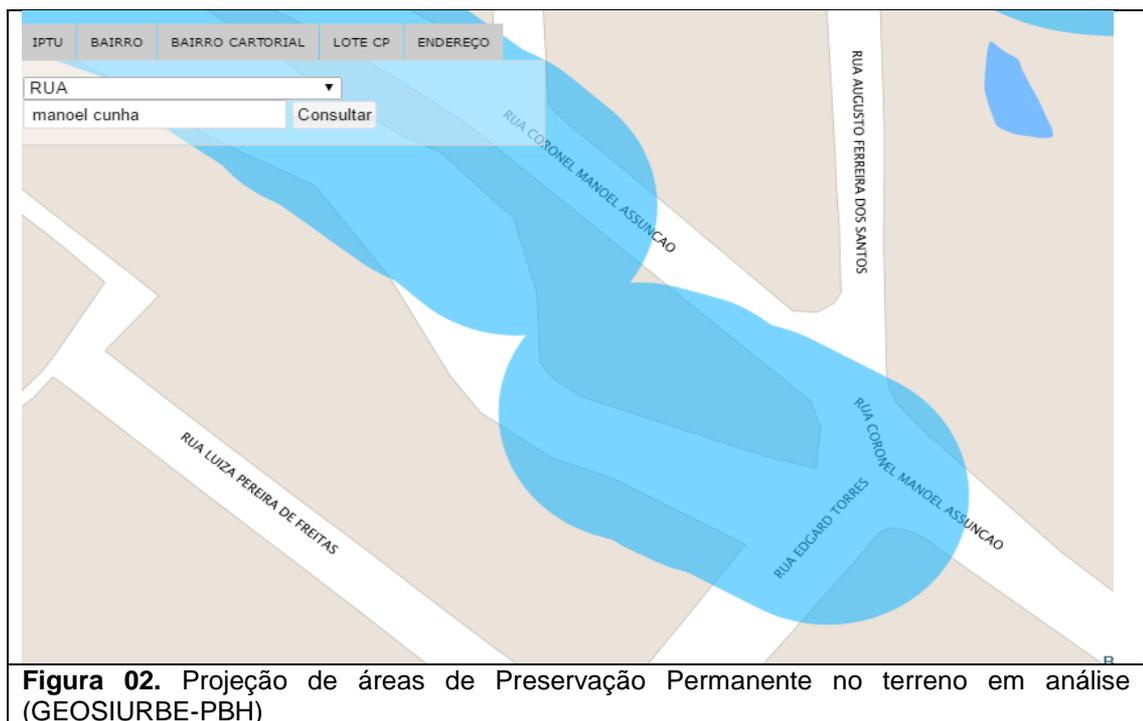


Figura 02. Projeção de áreas de Preservação Permanente no terreno em análise (GEOSIURBE-PBH)

De maneira geral, os anteprojetos apresentados propõem a instalação de espaço de manobra de caminhões, pátio de descarga de veículos, caçambas de distribuição de resíduos, escritório e tronco de vacinação, todos de acordo com protocolos e padrão da SLU. Adicionalmente, existe a proposição de taludes gramados, escadas e rampas de acesso, contenção, instalação de cercas e construção de bebedouro para animais. Não consta no anteprojeto a existência de sistema de drenagem, que também teria impactos sobre a APP.



Figura 01. Vista área do terreno em análise (polígono em amarelo)



Figura 02. Sistema de drenagem desativado



Figura 03. Córrego gerador de APP de 30 metros



Figura 04. Nascente encontrada na proximidade com o córrego

Análise

Diante do verificado no Parecer Técnico SMMA 1523/15, constatou-se que o empreendimento está inserido em Área de Preservação Permanente (APP). Ao observarmos ora levantamento planialtimétrico, ora o anteprojeto de arquitetura, percebe-se, à luz dos limites impostos pelo Novo Código Florestal, que o empreendimento tem impacto direto entre 20 a 25 metros, a depender do trecho, sobre a faixa de preservação permanente de 30 metros. Se considerarmos, as nascentes localizadas na vistoria realizada no dia 11 de agosto, em que foram identificadas mais duas nascentes, a área de preservação permanente se amplia para 50 metros, compreendendo toda a área do terreno.

De acordo com a legislação ambiental, a APP deve ser área protegida, coberta ou não por vegetação nativa, com função ambiental de preservar os recursos hídricos, a paisagem, a estabilidade geológica e a biodiversidade. Assim, a preservação da cobertura vegetal em Áreas de Preservação Permanente tem a

função de promover o deflúvio superficial e base de águas de chuva, promovendo a melhor infiltração de água que irão alimentar os cursos d'água associados.



Figura 05. Nascente encontrada próximo a calha do córrego

Figura 06. Outra nascente encontrada na imediação do terreno em análise

Anteriormente, foi apresentado um projeto de ocupação com área de 1.826,61 m², em que constava uma área de manobra de caminhões, pátio de descarga de veículos, 04 boxes de alvenaria, locais para acondicionamento de caçambas, rampa de acesso, tronco de vacinação e escritório. Do ponto de vista ambiental, a proposta inicial apresentaria diversos impactos negativos, sobretudo na nos recursos hídricos que geram as Áreas de Preservação Permanente. A posição não citava e não preservava um reservatório d'água artificial, cuja preservação deve contemplar largura mínima de 15 metros no entorno de lagoas

Do modo em que foi concebido o anteprojeto arquitetônico, com a impermeabilização, supressão significativa de vegetação, não propiciava a manutenção dos serviços ecológicos da APP. Por exemplo, a instalação de asfalto fresado nos pátios de trânsitos de veículos provoca, concomitantemente, a retirada de árvores e impermeabilização, além de ter alto potencial de liberação de partículas devido características do revestimento. Por outro lado, embora não conste no anteprojeto, o sistema de drenagem e escoamento de água de chuva do empreendimento também podem provocar impactos negativos no curso d'água e sua respectiva APP. Ademais, existe a possibilidade de interferência indireta pelo carreamento de particulados e resíduos para o corpo hídrico, devido à proximidade com o córrego e ausência qualquer sistema ou estrutura que evite este potencial poluidor. Dessa forma, após reunião realizada com técnicos da SUDECAP e da SMMA, foi solicitada a readequação do projeto, visando minimizar os impactos advindos da implantação do empreendimento.

Em seguida, foi apresentado no anteprojeto com readequação da proposta com redução de área ocupada para 622, 4 m², ou seja 34,07% da proposta original. Percebe-se, dessa forma, que houve uma significativa redução da ocupação e conseqüentemente, com efeitos na redução de impactos ambientais elencados a cima. Diante, da realidade observada no lote com a deposição constante de resíduos de construção e lixo, além de roçagem sem autorização vegetação, a proposta de instalação da URPV possibilita a melhoria da preservação da APP, sobretudo, se houver a recomposição da vegetação na porção do terreno que não será ocupada com a unidade de coleta de resíduos.

Além de atender as recomendações da Política Estadual de Resíduos Sólidos, Lei Estadual 18.031/09, a construção da URPV pode atender a premissas do Regime de Proteção das Áreas de Preservação Permanente presente no Novo Código Florestal, por se tratar de obra de utilidade pública, o que permitiria, segundo o art. 8 da Lei 12651/12 (modificado pela Lei 12727/12), a intervenção ou a supressão de vegetação nativa em Área de Preservação Permanente. Nesse caso, o Novo Código Florestal define a seguinte categoria de utilidade pública:

Art. 3º Para os efeitos desta Lei, entende-se por [...] VIII - utilidade pública:

b) as obras de infraestrutura destinadas às concessões e aos serviços públicos de transporte, sistema viário, inclusive aquele necessário aos parcelamentos de solo



*urbano aprovados pelos Municípios, saneamento, **gestão de resíduos [grifo meu]**, energia, telecomunicações, radiodifusão, instalações necessárias à realização de competições esportivas estaduais, nacionais ou internacionais, bem como mineração, exceto, neste último caso, a extração de areia, argila, saibro e cascalho;*

Dessa forma, diante do cenário apresentado pelo anteprojeto de arquitetura, que atendeu as premissas de preservação intervenção propostas pela SMMA, e por ter potencial para a melhoria da qualidade ambiental do terreno e seu entorno entende-se que a presente proposição é viável de aprovação. No entanto ainda existem pontos devem ser complementados, com destaque para:

- a) Recomposição vegetação da área: devido a dominância de leucenas na área, faz-se necessário a apresentação de um projeto de revegetação com mudas de espécies nativas e adaptadas para composição de matas ciliares.
- b) Apresentação de projeto de drenagem da área de intervenção para redução de impactos no lançamento em perfis do solo com a APP.

Conclusão

Dado o exposto, do ponto de vista técnico ambiental, sou favorável à instalação de uma Unidade de Recebimento de Pequenos Volumes (URPV), mesmo estando inserida em Área de Preservação Permanente, segundo o Novo Código Florestal Lei 12.651/12 (modificado pela Lei 12727/12), porque, além de ser considerado como Utilidade Pública, o que permite a ocupação de APP, o empreendimento tem o potencial de melhorar a qualidade ambiental do local, com efeito positivo nos recursos hídricos do entorno. A concessão de Autorização para Intervenção em APP, por apresentar está condicionada ao atendimento de diretrizes (ver anexos)

Técnico Responsável

Dany Silvio L Amaral
Engenheiro Agrônomo – BM 79376-4



ANEXO I

DIRETRIZES PARA INTERVENÇÃO EM APP

Diretrizes para Intervenção em Área de Preservação Permanente, segundo o Novo Código Florestal Lei 12.651/12 (modificado pela Lei 12727/12), em terreno indiviso localizado na rua Edgar Torres com avenida Coronel Manoel Assunção, para instalação de Unidade de Recebimento de Pequenos Volumes (URPV).

| ITEM | CONDICIONANTES | PRAZO |
|------|--|----------------------------|
| 1 | Apresentar projeto de Plantio de espécies arbóreas na área de APP e recomposição da vegetação na área do empreendimento - utilizar as recomendações para plantio de recuperação de APP (ver ANEXO II), | Antes do início das obras. |
| 2 | Execução do projeto de Plantio de espécies arbóreas na área de APP e recomposição da vegetação na área do empreendimento. | Durante as obras |
| 3 | Solicitar autorização prévia da SMMA para qualquer intervenção proposta de retirada ou supressão da vegetação. | Durante as obras |
| 4 | Apresentação de projeto de drenagem da área de intervenção para redução de impactos no lançamento em perfis do solo com a APP | Antes do início das obras. |
| 5 | Execução do projeto de drenagem da área de intervenção para redução de impactos no lançamento em perfis do solo com a APP | Durante as obras |

Nota 1 - Diretrizes para execução das obras:

- Remover todos os materiais excedentes: areia, sacos de papel, pregos, madeiras, ferramentas e outros, após a finalização das obras.
- Dispor vasilhame para recolher resíduos de obras, materiais granulares, aparas, refugos ou lixo pessoal.
- Adotar medidas para impedir a erosão ou assoreamento assim como para evitar/minimizar a dispersão de poeira, lama e carreamento de sedimentos.



ANEXO II

RECOMENDAÇÕES PARA PLANTIO DE RECUPERAÇÃO DE APP

Considerando a Lei 12.727/12 que institui as Áreas de Preservação Permanente (APP) com função ambiental de preservar os recursos hídricos, a paisagem, a estabilidade geológica, a biodiversidade, o fluxo gênico de fauna e flora, proteger o solo e assegurar o bem-estar as populações humanas.

Considerando o art. 7º da Lei 12.727/12 e a Resolução CONAMA Nº 369/2006 que estabelece o “dever legal do proprietário ou do possuidor de manter ou recuperar as Áreas de Preservação Permanente e Reserva Legal irregularmente suprimidas ou ocupadas”;

Considerando que as ações de recuperação¹ da APP devem ser executadas observando o disposto na Instrução Normativa nº 05/2009 do Ministério do Meio Ambiente e que as metodologias nela previstas também poderão ser empregadas na recuperação de APP localizada em área urbana (Art. 10º, Parágrafo único);

Considerando que as ações preconizadas pela referida Instrução tem enfoque para o ambiente rural, e que em áreas urbanas consolidadas tais medidas necessitam ser ajustadas às suas características;

A SMMA propõe-se que seja efetuada a recuperação pelo método do plantio de mudas de espécies arbóreas conforme os preceitos da IN 05/2009 (Art. 5º, § 1º), porém adotando os seguintes critérios:

- a) De acordo com a DN 67/2010, o plantio deverá buscar compatibilidade com a fitofisionomia local, e sua distribuição no espaço deverá considerar os grupos funcionais, visando acelerar a cobertura vegetal da área recuperada;
- b) O plantio deverá se adequar ao espaço urbano quanto ao porte das árvores e distanciamento de equipamentos urbanos (projetados ou quando existirem) tais como: muros, canaletas drenagem, tubulações subterrâneas, edificações, bueiros, postes e fiação elétrica;
- c) Toda a área superficial da APP deverá permanecer totalmente permeável e vegetada, podendo ser utilizada forração vegetal não nativa (por exemplo, gramados);
- d) O local deverá possuir sistema de irrigação com capacidade para atender a área de plantio;
- e) Seguir as seguintes recomendações gerais de plantio.

RECOMENDAÇÕES GERAIS DE PLANTIO DA APP

PREPARO DA ÁREA DE PLANTIO

Realizar a limpeza da área com retirada de possíveis agentes contaminantes, entulhos de construção, materiais não degradáveis, que possam ser considerados como fatores de degradação que possam reduzir a efetividade do processo de recuperação da área.

CONTROLE E/OU COMBATE ÀS FORMIGAS CORTADEIRAS

Para reduzir a infestação de formigas, prevenindo o ataque na fase inicial de crescimento das mudas, deverá ser realizada avaliação prévia na área a ser plantada com objetivo de localizar formigueiros ativos, identificar as espécies ocorrentes e, posteriormente, iniciar programa de combate às formigas

PREPARO DAS COVAS DE PLANTIO

As covas de plantio deverão ter dimensões mínimas de 0,60 m de largura x 0,60 m de comprimento x 0,60 m de profundidade. Recomenda-se o coroamento em um raio de 60 cm entorno da muda, com o controle de espécies competidoras, sobretudo gramíneas. Para se evitar possíveis impactos na estabilidade do solo recomenda-se, no coroamento, a roçagem de espécies competidoras, mantendo o espaço próximo das mudas mais limpo e arejado. Para recuperação de APP utilizar um espaçamento compatível para agilizar a recomposição da área, isto é, fazer uso de espaçamentos menores, no máximo 3m x 3m. No caso de compra de mudas, relacioná-las, por espécies, em documento comprobatório.

ADUBAÇÃO DE PLANTIO

Deverá ser misturado na terra de cada cova de plantio 100 gramas de fertilizante NPK fórmula 10-30-10 e 5 litros de matéria orgânica do tipo esterco de curral curtido, turfa, composto orgânico etc. Complementar a adubação da cova com acréscimo de 300g de calcário dolomítico e 100g de FTE-BR-12 ou similar.

¹ Recuperação: restituição de um ecossistema ou de uma população silvestre degradada a uma condição não degradada, que pode ser diferente de sua condição original (Lei nº 9.985, de 18 de julho de 2000).



ESPÉCIES ARBÓREAS RECOMENDADAS PARA REVEGETAÇÃO DE ÁREAS DE PRESERVAÇÃO PERMANENTE

As tabelas abaixo exibem listas de espécies indicadas para possíveis planos de recuperação da bacia do Rio São Francisco em Minas Gerais, em áreas de preservação permanente (Scolforo e Oliveira, 2005), agrupadas quanto à classe sucessional a que pertencem.

As espécies deverão ter porte (altura) compatível com as áreas a serem revegetadas. Outras espécies não indicadas poderão ser utilizadas, desde que se enquadrem nas características de classe sucessional e adaptação à região de Belo Horizonte.

ESPÉCIES PIONEIRAS

| Espécie | Nome Comum |
|--|------------------------|
| <i>Acacia glomerosa</i> Benth | brauna mongó |
| <i>Acacia polyphylla</i> DC | monjoleiro |
| <i>Albizia niopoides</i> (Spruce) Burkart | farinha seca |
| <i>Albizia polycephala</i> | albizia |
| <i>Alchornea glandulosa</i> Poepp. & Endl. | tanheiro |
| <i>Alchornea triplinervea</i> (Sprengel) Mull. Arg. | pau jangada |
| <i>Alibertia concolor</i> (Cham.) K. Schum | araça branco |
| <i>Astronium fraxinifolium</i> Schott | gonçalo alves |
| <i>Bauhinia forficata</i> Link | unha de vaca |
| <i>Cabralia canjerana</i> (Vell.) Mart. | canjerana |
| <i>Casearia lasiophylla</i> Eichler | cambroé |
| <i>Casearia sylvestris</i> Swartz | erva-de-lagarto |
| <i>Chrysophyllum gonocarpum</i> (Mart & Eichler) Engler | aguai |
| <i>Chrysophyllum marginatum</i> (Hooker & Arnot) Radlk | aguai vermelho |
| <i>Coccoloba alnifolia</i> Casar | cocoloba |
| <i>Croton floribundus</i> Sprengel | capixingui |
| <i>Croton urucurana</i> Baillon | sangra água |
| <i>Daphnopsis fasciculata</i> (Meisner) Nevling | embira branca |
| <i>Dendropanax cuneatus</i> (DC.) Decne & Planchon | maria mole |
| <i>Erythrina falcata</i> | mulungu |
| <i>Guazuma ulmifolia</i> Lam. | pau de pomba |
| <i>Inga ingoides</i> (Rich) Willd. | ingá |
| <i>Inga vera</i> Willd | inga |
| <i>Jacaratia spinosa</i> (Aublet) A. DC. | jaracatiá |
| <i>Lonchocarpus cultratus</i> (Vell.) Az. Tozzi & H.C.Lima | falso timbó |
| <i>Luehea divaricata</i> Mart. & Zucc. | açoita cavalo miudo |
| <i>Machaerium brasiliense</i> Vogel | jacarandá bico de pato |
| <i>Machaerium stipitatum</i> (DC) Vogel | sapuvinha |
| <i>Maytenus glazioviana</i> Loesen | maitenus |
| <i>Miconia argyrophylla</i> DC | miconia |
| <i>Myrcia rostrata</i> DC. | guamirim de folha fina |
| <i>Myrsine acuminata</i> | capororoca |
| <i>Pera glabrata</i> (Schott) Poepp. | laranjeira do mato |



| | |
|--|------------------|
| <i>Piptocarpha axillaris</i> (Less.) Baker | canela podre |
| <i>Platycyamus regnellii</i> Benth | pau pereira |
| <i>Sebastiania commersoniana</i> (Baillon) Smith & Downs | limoeiro bravo |
| <i>Tapirira guianensis</i> Aublet | tapiriri |
| <i>Terminalia argentea</i> (Cambess) Mart. | capitão do campo |
| <i>Triplaris gardneriana</i> Weddell | novateiro preto |
| <i>Virola sebifera</i> Aublet | ucuúba vermelha |
| <i>Zanthoxylum riedelianum</i> Engler | mamica de porca |

ESPÉCIES CLIMAX

Espécie

Nome Comum

| | |
|---|----------------------|
| <i>Amaioua guianensis</i> Aublet | marmelada |
| <i>Aspidosperma pyrifolium</i> Mart. | pereiro vermelho |
| <i>Aspidosperma spruceanum</i> Benth. | amargoso |
| <i>Bathysa australis</i> (A.St. Hil) Benth. & Hook.f. | cussuassú |
| <i>Calycorectes acutatus</i> (Miq) Toledo | pimenteira |
| <i>Calyptanthes clusifolia</i> O. Berg. | orelha de burro |
| <i>Cariniana estrellensis</i> (Raddi) Kuntze | jequitibá branco |
| <i>Connarus regnellii</i> G. Schellenb. | camboatã da serra |
| <i>Cryptocarya aschersoniana</i> Mez | canela de porco |
| <i>Cyclolobium brasiliense</i> Benth | cabriutinga |
| <i>Dalbergia villosa</i> (Benth) Benth. | caviúna |
| <i>Diospyros sericea</i> A.DC. | fruta de jacu |
| <i>Duguetia lanceolata</i> A. St. Hil. | pindaíba vermelha |
| <i>Galipea jasminiflora</i> (A St. Hil) Engler | grumarim |
| <i>Guarea guidonia</i> (L.) Sleumer | marinheiro |
| <i>Guarea guidonia</i> (L.) Sleumer | marinheiro |
| <i>Ixora warmingii</i> Mul Arg | araribé |
| <i>Licania octandra</i> (Hoffmanns.) Kuntze | milho torrado mirim |
| <i>Machaerium villosum</i> Vogel | jacarandá mineiro |
| <i>Metrodorea stipularis</i> Mart | laranjeira do mato |
| <i>Myrcia fallax</i> (Rich) DC | mircia |
| <i>Myrciaria floribunda</i> (West) O. Berg | cambuí |
| <i>Nectandra grandiflora</i> Nees | canela fedida |
| <i>Nectandra megapotamica</i> (Sprengel) Nez | canela ferrugem |
| <i>Nectandra oppositifolia</i> Nees | canela amarela |
| <i>Ocotea corymbosa</i> (Meisner) Mez | canelinha do cerrado |
| <i>Persea pyrifolia</i> Nees & Mart | abacateiro do mato |
| <i>Platypodium elegans</i> Vogel | faveiro |
| <i>Pouteria gardneri</i> (Mart & Miq) Baehni | maçaranduba vermelha |
| <i>Protium heptaphyllum</i> (Aublet) marchand | breu vermelho |
| <i>Protium spruceanum</i> (Benth) Engler | almacega |
| <i>Protium widgrenii</i> Engler | breu do campo |



| | |
|---|---------------------------|
| <i>Rollinia emarginata</i> | araticum mirim |
| <i>Savia dictyocarpa (Mull. Arg) Mull.Arg</i> | guaraiuva, goiaba do mato |
| <i>Sloanea monosperma Vell.</i> | ouriço |
| <i>Syzygium jambos (L) Alston</i> | jambeiro amarelo |
| <i>Tapirira obtusa (Benth) Mitchell</i> | pau de pomba |
| <i>Terminalia glabrescens Mart</i> | mirindiba |

PADRÃO DAS MUDAS A SEREM PLANTADAS

A muda destinada ao plantio em lote inserido em APP deve apresentar as seguintes características:

- I – Altura mínima de 1,50 m entre o colo e a primeira inserção de galhos;
- II – Diâmetro do caule mínimo de 1,5 cm, medido a uma altura de 1,3 m da superfície do solo;
- III – Bom estado fitossanitário;
- IV – Boa formação, com fuste único e sem tronco recurvado e ramificações baixas;
- V – Copa com, pelo menos, três ramificações bem distribuídas e bem inseridas no tronco;
- VI – Raízes acondicionadas em vasilhame adequado, que garanta o transporte da muda sem destorroamento;
- VII – Ausência de sinais de estiolamento.

TUTORAMENTO DAS MUDAS

Para garantir um crescimento retilíneo e oferecer proteção à muda contra ações que possam danificá-la, amarra-se um tutor junto ao fuste. Este deve ser colocado bem firme na cova, antes da muda, além de apresentar um tamanho de 2,50 metros de altura e 5,0 cm de diâmetro. Para amarrar a muda ao tutor deve-se utilizar material que não a danifique e para isto recomenda-se a borracha. Este amarrado deve ter a forma de oito deitado. É recomendável que se faça uma cavidade de forma convexa para conter a água de irrigação ao redor da cova (DN nº 09/1992 do COMAM).

TRATOS CULTURAIS PÓS-PLANTIO

São as atividades realizadas no período após o plantio com a finalidade de garantir o bom estabelecimento e desenvolvimento das mudas plantadas, consistindo de:

- a) *A avaliação da necessidade de replantio das mudas mortas, devendo ser repostas as mudas da mesma espécie; em caso de indisponibilidade, realizar o plantio de outra espécie com as mesmas características.*
- b) *coroamento, roçagem ou retirada manual de plantas espontâneas que podem causar abafamento e competição, afetando o vingamento das mudas.*
- c) *Realizar, sempre que possível, o controle de insetos e doenças que possam atacar as mudas plantadas, priorizando o uso de métodos alternativos e naturais de controle ou manejo.*
- d) *No replantio, as covas deverão ser reabertas e plantadas, aplicando-se as mesmas recomendações do item ADUBAÇÃO DE PLANTIO.*
- f) *Manter as mudas tutoradas e amarradas ao tutor até o seu completo estabelecimento.*

LITERATURA CONSULTADA

DELIBERAÇÃO NORMATIVA Nº 09 DE 08 JULHO DE 1992. Estabelece normas para plantio em logradouros públicos.

DELIBERAÇÃO NORMATIVA N.º 67, DE 14 DE ABRIL DE 2010. Disciplina a compensação ambiental nos casos de supressão de vegetação. COMAM. Secretaria Municipal de Meio Ambiente.

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº. 5, DE 8 DE SETEMBRO DE 2009. Dispõe sobre os procedimentos metodológicos para restauração e recuperação das Áreas de Preservação Permanentes e da Reserva Legal instituídas pela Lei no 4.771, de 15 de setembro de 1965.

LEI Nº 12.727, DE 17 DE OUTUBRO DE 2012. Altera a Lei no 12.651, de 25 de maio de 2012, que dispõe sobre a proteção da vegetação nativa; altera as Leis nos 6.938, de 31 de agosto de 1981, 9.393, de 19 de dezembro de 1996, e 11.428, de 22 de dezembro de 2006; e revoga as Leis nos 4.771, de 15 de setembro de 1965, e 7.754, de 14 de abril de 1989, a Medida Provisória no 2.166-67, de 24 de agosto de 2001, o item 22 do inciso II do art. 167 da Lei no 6.015, de 31 de dezembro de 1973, e o § 2º do art. 4º da Lei no 12.651, de 25 de maio de 2012.

RESOLUÇÃO CONAMA nº 369, de 28 de março de 2006. Dispõe sobre os casos excepcionais, de utilidade pública, interesse social ou baixo impacto ambiental, que possibilitam a intervenção ou supressão de vegetação em Áreas de Preservação Permanente-APP.

